

ANEXO XI

PROCEDIMENTOS PARA A TRANSIÇÃO OPERACIONAL E DOS ATIVOS

1. Apresentação

1.1 A Transição tratada neste Anexo refere-se ao período transitório de continuidade da prestação dos serviços públicos concedidos, decorrente da celebração do Termo Aditivo de Transição firmado entre a CONCEBRA – Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. (“Concessionária”), TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A. e a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“Poder Concedente”).

1.2 A Transição tem o objetivo de facilitar a assunção da operação do Sistema Rodoviário e a transferência dos ativos reversíveis e obrigações em curso, assegurando a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço.

1.3 A Transição observará duas etapas distintas:

(i) Rota Sertaneja – com entrega parcial à nova concessionária, vencedora do certame objeto do Edital nº 04/2025;

(ii) Rota do Pequi – com entrega ao novo controlador, mediante alienação de 100% das ações representativas do capital social da empresa, ou à nova Sociedade de Propósito Específico – SPE, em caso de fracasso da primeira opção. No caso de uma nova operadora, a atual SPE se mantém com o grupo TPI.

1.4. Para cada etapa, deverão ser elaborados relatórios específicos de encerramento e termos de transferência, parciais ou finais, em conformidade com este Anexo.

1.5. As obrigações e responsabilidades da Concessionária, previstas no Contrato e neste Termo Aditivo, permanecerão inalteradas até a efetiva transferência dos ativos e obrigações.

1.6. A Transição será acompanhada pelo Comitê de Transição, nos termos do item 2 deste Anexo.

2. Comitê de Transição

2.1 O Comitê de Transição, cujas decisões serão sempre tomadas por unanimidade, será formado por 4 (quatro) membros titulares, sendo:

(i) 1 (um) representante da Concessionária;

(ii) 1 (um) representante da ANTT;

(iii) 1(um) representante do Poder Concedente e/ou DNIT, conforme a forma de assunção da operação ao término da Concessão.

2.1.1 Cada membro titular poderá indicar suplente para substituição em caso de ausência, desde que previamente comunicado às demais Partes.

2.2 A finalidade do Comitê de Transição é estabelecer um foro de troca de informações específico dos diversos aspectos técnico-operacionais pertinentes à Transição prevista no presente Anexo.

2.3 O Comitê de Transição ficará responsável por coordenar todos os procedimentos técnicos necessários para que a entrega dos Bens da Concessão seja concluída até o Momento de Encerramento.

2.3.1 Eventuais questões jurídicas decorrentes da Transição serão submetidas à Procuradoria Federal junto à ANTT, que detém a competência legal para opinar sobre elas.

2.3.2 Haverá um comitê de Transição para cada trecho, sendo um para a Rota Sertaneja e outro para a Rota do Pequi.

2.4 Deverão ser realizadas reuniões com periodicidade mínima semanal e preferencialmente diárias para fins de acompanhamento do processo de Transição, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias ajustadas entre as Partes.

2.5 As datas, horários, modo e locais das reuniões do Comitê de Transição serão acordadas entre as Partes com antecedência.

2.5.1. As reuniões do Comitê de Transição poderão ser realizadas por meio remoto.

2.6 Ao final das reuniões do Comitê será, obrigatoriamente, lavrada ata com os temas discutidos, a qual deverá ser assinada por todos os membros presentes.

3. Estado dos Bens da Concessão

3.1 Conforme previsto no Termo de Autocomposição, os Bens da Concessão serão recebidos no estado em que se encontram.

3.2 Para fins de Transição, entende-se por Bens da Concessão todos os bens e ativos vinculados ao Contrato, enquadrados como bens reversíveis, bem como aqueles necessários à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos concedidos.

3.3 A Concessionária deverá manter em operação todos os Bens da Concessão até a data da respectiva transferência, zelando por sua conservação, manutenção, integridade e funcionalidade, em conformidade com as obrigações contratuais e regulamentares.

3.4 Os Bens da Concessão serão objeto de levantamento, avaliação e transferência em duas etapas:

(i) Rota Sertaneja – entrega parcial dos bens vinculados ao trecho objeto do Edital nº 4/2025, devendo a Concessionária apresentar relatórios específicos de inventário, estado de conservação, pendências de manutenção e demais obrigações associadas;

(ii) Rota do Pequi - entrega final dos bens vinculados aos trechos remanescentes, ao novo controlador, à nova Sociedade de Propósito Específico ou, em caso de insucesso do procedimento, ao Poder Concedente, no prazo estimado de 16 de dezembro de 2026, mediante elaboração de relatório final de encerramento e termo de transferência.

3.5 Os relatórios mencionados no item anterior deverão conter, no mínimo:

(i) descrição detalhada dos bens móveis e imóveis vinculados à Concessão, com indicação de localização, características técnicas e estado de conservação;

(ii) relação dos bens operacionais (veículos, equipamentos, sistemas e instalações de apoio), com respectiva condição de uso;

(iii) descrição das pendências de manutenção, obrigações em curso e contratos acessórios vinculados à Concessão;

(iv) indicação de eventuais medidas emergenciais necessárias à continuidade do serviço público.

3.6 O levantamento e a avaliação dos bens serão acompanhados pelo Comitê de Transição, podendo ser apoiados por verificadores, quando necessário.

3.7 Os Termos de Transferência – parciais (Rota Sertaneja) e finais (Rota do Pequi) – deverão ser assinados pela Concessionária e pela ANTT, com a interveniência do novo controlador, da nova Sociedade de Propósito Específico ou do DNIT, conforme o caso.

3.8 A reversão dos bens implicará a transferência plena de posse, guarda e responsabilidade para o novo operador ou, na hipótese de assunção pelo órgão concedente, permanecendo a Concessionária responsável apenas pelas obrigações e responsabilidades até a data da transferência.

4. Fiscalização durante a transição

4.1 Durante a Transição, até o momento de encerramento, a fiscalização da ANTT observará as disposições previstas neste Termo Aditivo, no Termo de Autocomposição e em especial as condições específicas fixadas para cada rota.

4.2 A Concessionária permanecerá obrigada a cumprir integralmente os parâmetros de desempenho de conservação e operação, nos seguintes termos:

(i) quanto à Rota Sertaneja, deverá entregar o trecho em conformidade com os parâmetros estabelecidos na cláusula 3.3 deste Termo Aditivo, tendo como referência o último monitoramento realizado;

(ii) quanto à Rota do Pequi, deverá igualmente atender às condições da cláusula 3.3 e, cumulativamente, observar os requisitos adicionais previstos na cláusula 3.4, relativos a pavimento, obras de arte especiais, terraplenos e monitoração adicional do IRI.

4.3 Eventuais Termos de Registros de Ocorrência (TRO) e/ou Autos de Infração que tenham por objeto as obrigações mencionadas nas subcláusulas 3.3 e 3.4 deste Anexo terão aplicação imediata e permanecerão com a TPI – TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

4.4 O atendimento aos TROs que tenham por objeto as obrigações remanescentes da Concessionária, previstas na cláusula terceira deste Termo Aditivo, deverá obedecer ao cronograma de trabalho elaborado entre as Partes.

4.5 O atendimento aos TROs previstos na subcláusula 4.4 deste Anexo dentro do prazo originalmente estabelecido, ou daquele resultante de pedido de dilação de prazo, devidamente formalizado pela Concessionária de acordo com o previsto no Manual de Fiscalização das Rodovias Concedidas da ANTT, implica a extinção da pretensão punitiva, impedindo a lavratura de autos de infração.

5. Troca de informações e documentos pertinentes à transição

5.1 Durante a transição, tanto da Rota Sertaneja quanto da Rota do Pequi, a Concessionária deverá:

5.1.1 Disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da Concessão;

5.1.2 Disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da Concessão;

5.1.3 Disponibilizar demais informações sobre a operação do Sistema Rodoviário;

5.1.4 Cooperar com a ANTT para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;

5.1.5 Permitir o acompanhamento da operação do Sistema Rodoviário e as atividades regulares da Concessionária pelo Poder Concedente;

5.1.6 Colaborar com a ANTT na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;

5.1.7 Indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante a Transição; e

5.1.8 Interagir com o poder concedente e demais atores e agentes envolvidos na operação do Sistema Rodoviário.

5.2 A Concessionária deverá enviar ao Comitê de Transição:

5.2.1 As informações sobre a quantidade de atendimentos prestados pela Concessionária nos últimos dois anos;

5.2.2 levantamento documental de:

5.2.2.1 projetos;

5.2.2.2 acessos;

5.2.2.3 contratos junto a terceiros e;

5.2.2.4 documentação cartorial regularizada de imóveis desapropriados (com o respectivo registro emitido pelo cartório de imóveis, comprovando que a titularidade dos imóveis desapropriados foram transferidos à União);

5.2.3 as pendências relacionadas à:

5.2.3.1 desapropriação;

5.2.3.2 processos judiciais e relativos ao Ministério Público;

5.2.3.3 órgãos de controle externo; e

5.2.3.4 demais documentações que possam vir a demandar ações subsequentes.

5.2.4 as informações constantes dos doze últimos relatórios técnico-operacional físico financeiro (RETOFF) e do banco de dados do Sistema de Gerenciamento Operacional;

5.2.5 o quantitativo e detalhamento das operações especiais, ocorridas no ano anterior, por tipo de operação, relatando se houve ou não inversão de faixa e os recursos disponibilizados pela Concessionária;

5.2.6 a última monitoração do sistema rodoviário;

5.2.7 o inventário definitivo com a lista de bens reversíveis, bem como as observações de análises técnicas realizadas;

5.2.8 expectativa de sinistro, se houver;

5.2.9 processos administrativos simplificados e processos judiciais em andamento;

5.2.10 licenciamento ambiental:

5.2.10.1 situação e cópia das licenças, estudos e autorizações ambientais vigentes; e

5.2.10.2 situação do atendimento das condicionantes ambientais;

5.2.11 cadastro da rodovia (preferencialmente georreferenciado):

- 5.2.11.1 Limites da faixa de domínio;
 - 5.2.11.2 Via principal da rodovia;
 - 5.2.11.3 Vias marginais e ruas laterais;
 - 5.2.11.4 Sistemas elétricos e de iluminação;
 - 5.2.11.5 Obras de Arte Especiais – OAE;
 - 5.2.11.6 Variantes e contornos;
 - 5.2.11.7 Acessos a municípios e travessias urbanas; e
 - 5.2.11.8 Edificações e edifícios operacionais a serem revertidos.
- 5.2.12 os custos operacionais incorridos pela concessionária nos últimos cinco anos, incluindo detalhamento das despesas com energia elétrica;
- 5.2.13 informações sobre os equipamentos operacionais relevantes ao Poder Concedente, como controladores de velocidade, detectores de altura, câmeras de monitoramento etc.
- 5.3 O Termo de Arrolamento e transferência dos Bens Reversíveis será redigido considerando o inventário de Bens da Concessão.

6. Plano de Desmobilização

6.1 O Plano de Desmobilização do Sistema Rodoviário é o documento a ser elaborado pela Concessionária, que disporá sobre o processo de desmobilização durante o período de Transição, observando as condições específicas de cada etapa:

(i) Rota Sertaneja – o Plano deverá contemplar as medidas necessárias à desmobilização parcial, de forma a viabilizar a entrega do trecho à nova concessionária vencedora do certame, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Termo Aditivo;

(ii) Rota do Pequi – o Plano deverá contemplar as medidas adicionais voltadas à desmobilização integral do trecho remanescente, de modo a viabilizar a reversão dos bens reversíveis, a saída definitiva da Concessionária e a assunção do Sistema Rodoviário pelo novo controlador, pela nova Sociedade de Propósito Específico ou, no insucesso do procedimento, pelo poder concedente.

6.1.1. O Plano de Desmobilização deverá assegurar que, em ambas as etapas, sejam preservadas a continuidade, a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços aos usuários, nos termos deste Termo Aditivo.

6.2. A Concessionária deverá apresentar o Plano de Desmobilização ao Comitê de Transição até 30 dias antes do efetivo encerramento.

6.3. O Plano de Desmobilização do Sistema Rodoviário deverá conter, no mínimo:

6.3.1. As medidas de desmobilização de serviços operacionais;

6.3.2. Os serviços operacionais oferecidos pela Concessionária, contendo a descrição das medidas a serem tomadas ao final do Contrato de Concessão, a operação a ser executada no momento exato da transferência da concessão e a retirada da identidade visual;

6.3.3. Cronograma para a retirada de materiais de publicidade, símbolos e outros signos que remetam à Concessionária;

6.3.4. Relatório dos processos judiciais, administrativos e arbitrais em curso; 6.3.4.1. Os processos judiciais em curso e relevantes à operação da Rodovia deverão ser apresentados em anexo, contendo informações como o número do processo, partes envolvidas, vara, tipo de ação, objeto e descrição do andamento das ações;

6.3.5. Relação dos contratos celebrados pela concessionária com terceiros, tais como:

6.3.5.1. contratos de permissão especial de uso, aluguéis ou que estabeleçam outros direitos sobre a faixa de domínio;

6.3.5.2. fornecimento de água, luz, gás e prestação de outros serviços para a concessão; e

6.3.6. O inventário da documentação técnica, operacional e administrativa pertinente, contendo, no mínimo:

6.3.6.1. acervo com documentos recebidos do Poder Concedente no início da concessão, tais como: projetos, memoriais, sondagens, cadastro da faixa de domínio e desapropriações;

6.3.6.2. acervo com documentos produzidos pela Concessionária ao longo da concessão, mesmo que não tenham sido utilizados, tais como: projetos, memoriais, estudos e pesquisas;

6.3.6.3. banco de dados do centro de controle de informações operacionais; 6.3.6.4. banco de dados do Sistema de Gerenciamento Operacional;

6.3.6.5. garantias, licenças e softwares; e

6.3.6.6. relação de licenças e autorizações ambientais vigentes, termos de compromisso, assim como a relação de pendências ambientais.

6.4. Caberá ao Comitê de Transição acompanhar a execução do Plano de Desmobilização, tanto para a Rota Sertaneja quanto para a Rota do Pequi, procurando coordenar as ações necessárias à sua conclusão satisfatória, inclusive quanto à entrega ao DNIT dos Bens da Concessão.

6.5 A reversão dos Bens da Concessão será formalizada por meio da celebração do Termo de Arrolamento e Reversão dos Bens firmada pelo representante da Concessionária e pelo agente público incumbido de recebê-los, na qual deverá ser certificada a conclusão de entrega.

7. Disposições específicas da Transição

7.1 Processos Administrativos, Judiciais e Arbitrais

7.1.1 Ficam suspensos, a partir da assinatura do presente Termo, todos os processos administrativos no âmbito da ANTT.

7.1.2 Quanto aos processos judiciais e arbitrais em curso, caso existam, as Partes se obrigam a adotar, em até XX dias, as providências cabíveis para requerer perante os juízos e instâncias competentes, a suspensão dos respectivos feitos.

7.1.3 Até a deliberação final das instâncias competentes, as Partes se comprometem a não praticar atos processuais que ampliem ou agravem a controvérsia, limitando-se ao cumprimento das providências indispensáveis.

7.1.4 A suspensão perdurará até a formalização das renúncias previstas no Capítulo [inserir] do Termo de Autocomposição, observadas as hipóteses de exceção, caso existam.

7.2 Obrigações Reguladas

7.2.1 Durante a vigência do presente Termo e até a conclusão do processo competitivo, não serão exigíveis da Concessionária novos investimentos de capital (CAPEX), incluindo obrigações do PER e extra-PER ainda não executadas.

7.2.2 Permanecem exigíveis as obrigações de caráter operacional e de conservação ordinária, indispensáveis à segurança viária e à adequada prestação do serviço.

7.3 Fiscalização e Limites de Atuação

7.3.1. A fiscalização da ANTT deverá observar as condições aqui pactuadas, vedada a emissão de autos de infração relacionados a obrigações suspensas.

7.3.2. Fatos geradores posteriores à assinatura do presente Termo sujeitam-se ao rito ordinário de apuração e responsabilização.

